

01-0213/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 213/2019 DE 28/03/2019

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº

PL

213/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 1-213 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

fls. 1

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

II - harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;

III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;

IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;

V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social; e

VI – exercitam a responsabilidade do Indivíduo sobre seu processo de cura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fortalecer e apoiar a difusão das Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 MAR 2019

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 28.3.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
PE. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

II - aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV - Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas de SMS;

V - Desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 3º O Programa em epígrafe deverá disponibilizar as seguintes opções de diferentes abordagens preventivas e terapêuticas, contempladas na Portaria 204 de 27 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – medicina tradicional chinesa;
- II - homeopatia;
- III – antroposofia;
- IV – fitoterapia e plantas medicinais;
- V – distintas práticas corporais e meditativas;
- VI – arte terapia;
- VII – musicoterapia;
- VIII – ayurveda;
- IX – biodança e dança circular;
- X – naturopatia;
- XI – reflexoterapia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 1213 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R# 11.478

XII – reik e imposição de mãos;

XIII – shantala;

XIV – yoga;

XV – aroma terapia;

XVI – bioenergética; e

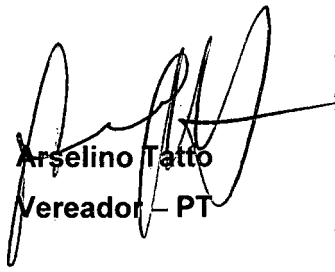
XVII – terapia de florais.

Art. 4º As ações do Programa deverão ser realizadas através das unidades e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.


Arselino Tatto
Vereador – PT

SRM/srm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**Folha nº 04 do proc.
nº 1-213 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RP 11.478**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Este Programa consiste em tecnologias que abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde; harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio e favorecem a expressão das potencialidades humanas. A proposta contempla o oferecimento pelo Poder Executivo Municipal de práticas como acupuntura, homeopatia, atividades físicas, práticas corporais, meditação, plantas medicinais e alimentação saudável, entre outras.

A Constituição Federal disciplina no inciso II do art. 198 a integralidade de atenção à saúde, como diretriz do Sistema Único de Saúde. Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, através da Portaria 971 de 03 de maio de 2006. Assim, acupuntura, homeopatia e fitoterapia, foram ações e práticas contempladas e que são reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. Gradativamente, as unidades da federação passaram a prestar este serviço público. No Município de São Paulo, no início dos anos 2000, havia seis unidades da Secretaria de Saúde que adotavam estas práticas. Em 2016, cerca de 520 (quinhentos e vinte) unidades ofereciam pelo menos uma das práticas. A este respeito, Emilio Telesi Júnior ensina que

"Trata-se de mostrar que existem práticas alternativas capazes de fazer a diferença e se tornar parte de um processo renovado de implementação de modos alternativos de promover saúde, não lucrativos, menos onerosos e mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 05 do proc.
nº 1-213 de 20 9
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

fls. 6

*aptos a cuidar do ser humano em sua
totalidade." (in Práticas Integrativas
e complementares, uma nova eficácia
para o SUS - Estudos Avançados - vol.
30, nº 86 - São Paulo - Jan/apr, 2016)*

O Poder Executivo Municipal, por seu turno, editou a Portaria SMS 204 que disciplinou o serviço na Rede Municipal de Saúde.

A presente proposta, por sua vez, consolida em Lei o programa que resultante de longo tempo de dedicação de profissionais que acreditam em um sistema de saúde humanizado.

Dessa forma, reitero que a política consubstanciada no presente programa é imperativa para o exercício do direito à saúde, na sua plenitude.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm